PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 034 / 99

Dispõe sobre a admissão de servidor, em caráter temporário, na área da saúde .

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR, **Prefeito do** Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 08.09.99 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a contratação nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município, para o desempenho em caráter temporário e excepcional, de atribuições correspondentes ao cargo de médico, na área de pediatria, destinado à prestação de serviços junto a Secretaria Municipal da Saúde, em quantidade, carga horária e referência abaixo especificadas:

QUANT. DENOMINAÇÃO DO CARGO CARGA HORÁRIA REF.

semanal

01 Médico 24 hs. 9-A

Parágrafo único - A contratação será por 90(noventa) dias, prorrogável por igual período.

Artigo 2º - O servidor admitido nos termos desta Lei-Complementar será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT., conforme disposto no artigo 227, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município (Lei nº 2.093/92).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 13 de setembro de 1.999

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR Prefeito Municipal

Lei complementar registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura - art. 97 da LOM.

> GERSON GODOY Secretário